



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Extrato do Contrato nº 109/2010

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Classmed Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: Medicamentos para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)
Licitação: Pregão na forma presencial nº 045/2010
Assinatura do Contrato: 18/10/2010
Término do Contrato: 31/12/2010

Extrato do Contrato nº 115/2010

Contratante: Município de Pirai do Sul
Contratado: Superlight Alimentos Ltda
Objeto: Gêneros Alimentícios e materiais de limpeza para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
Licitação: Pregão na forma presencial nº 047/2010
Assinatura do Contrato: 18/10/2010
Término do Contrato: 31/12/2010

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, CONFORME ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

O município de Pirai do Sul/PR possui uma população rural aproximada de 7.000 habitantes, a qual desloca-se com frequência para o centro da cidade ou para os principais bairros urbanos.

Considerando também a extensão territorial dos bairros rurais, a extensão das estradas e o fluxo de pessoas dos bairros próximos ao centro da cidade faz-se necessário o fornecimento de veículos para a realização do transporte coletivo da população.

Considerando que não existe frota de ônibus no patrimônio da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul/PR, para atender as linhas dos bairros Capinzal, Boa Vista, Ressaca, Machadinho, Pirai Mirim, Jararaca, Guabirola, Guaricanga, Cachoeira e também a Linha Urbana, as quais na sua totalidade realizarão aproximadamente 352 viagens mensais, justifico a necessidade de abertura de certame licitatório através de Concorrência, conforme as Leis Federais nº 8.987/95 e 8.666/93 e demais legislações vigentes, com objetivo de outorga para as referidas linhas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a concessão por igual período, à critério exclusivo do Município de Pirai do Sul.

Pirai do Sul, 20 de outubro de 2010


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.781/2010

Súmula: Estabelece normas e permissão para a criação de site e suas formas de utilização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou e eu MARICELSO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, promulgo nos termos do artigo 30, XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 49, § 3º, da Lei Orgânica de Pirai do Sul, a seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido pela presente lei, a permissão para a criação, manutenção e utilização de site para a Câmara Municipal de Pirai do Sul.

Art. 2º - No site, a que se refere o art. 1º, poderá ser transmitida, por áudio, ou áudio e vídeo, as sessões da Câmara, ou outra programação de interesse da Coletividade, bem como, programação musical, respeitados os aspectos legais de direitos autorais.

Art. 3º - A programação a ser transmitida em áudio, ou áudio e imagem, exceto as sessões da Câmara, serão discutidas e aprovadas em plenário.

Art. 4º - Para o desenvolvimento e manutenção do site, objeto da presente lei, poderá ser contratada empresa, ou empresas, obedecendo os critérios dispostos na lei 8.666/93, a qual firmará contrato e apresentará nota fiscal, para que seja empenhada e possa ser liberado o pagamento.

Art. 5º - Ficará a disposição de qualquer pessoa, para consulta pública, no site, as sessões, para que possam ser assistidas ou ouvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, desde que disponível sinal de internet.

Art. 6º - Poderá também conter no site, previsto no art. 1º, legislação municipal, projetos em tramitação na Câmara Municipal de Pirai do Sul, bem como outras informações que sejam de interesse público.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 19 de Outubro de 2010.

Marcelso Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A "construção" de um site para a Câmara é uma necessidade, e uma futura exigência do Tribunal de Contas. Contudo; e, baseando-se no princípio da publicidade, é uma ferramenta de "transparência" da Casa de Leis para com a coletividade.

O site conterá os projetos em tramitação, as leis aprovadas, bem como servirá para transmissão, ao vivo, das sessões da Câmara, bem como ficarão arquivados em áudio e vídeo e vídeo, para que a população, através da internet possa ter informações do Legislativo municipal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 07 (sete) dias por semana.

Assim, perfeitamente justificável o presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2010.

MARICELSO RIBEIRO
Vereador – Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 182/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Desligar a servidora Pública Municipal ELIANE DE ALBUQUERQUE DE MELO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", de suas atividades junto ao Município a partir do dia 20 de outubro de 2010, pelos motivos estampados no parecer jurídico nº. 650/2010.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 19 de outubro de 2010.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 187/2010

SÚMULA: Institui e nomeia membros da Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Art. 2º Os membros de que trata o artigo anterior deste Decreto, ficam assim nomeados:

PRESIDENTE	RAFAELE FERREIRA DA LUZ SILVA
SECRETÁRIO	ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO
MEMBRO	DILZA CANAVARRO MOREIRA UMEZAKI
MEMBRO	GIOVANA JORIS FLUGEL
MEMBRO	LUIZ MAURICIO MOREIRA DE LIMA

Art. 3º À Comissão Municipal de Concurso Público compete acompanhar os trabalhos realizados pela empresa vencedora do certame licitatório que realizará os trabalhos inerentes ao Concurso Público e deliberar em conjunto com a referida empresa sobre os casos omissos.

Art. 4º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão de Concurso Público conduzir as reuniões.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão de Concurso Público:

I – lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
II – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;
III – elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 20 de outubro de 2010


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal